

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Aquisição e Recarga de Extintores

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a Aquisição e Recarga/Compra de Extintores para atender a Secretaria de Obras de Olinda - PE.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A aquisição dos extintores e recarga justifica-se pelo prazo de validade e má conservação dos extintores. Desse modo, devemos garantir a segurança dos servidores e munícipes que frequentam e trabalham no prédio da Secretaria de Obras de Olinda - PE, garantindo também a segurança do patrimônio público. A escolha dos Extintores se deve para sua aptidão ao combate de incêndios oriundos das 3 principais classes de fogo, a saber, classe A (sólidos, papel, papelão, madeira...), classe B (líquidos inflamáveis: gasolina, álcool, diesel, acetona...) e classe C (equipamentos elétricos energizados)

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

**Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.**

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Inicialmente é importante destacar que o Registro de Preço está previsto na Lei nº 14.133/2021 como procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras/serviços futuros do poder público, podendo ser executado na modalidade Pregão Eletrônico.

Olinda, 16 de abril de 2026

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Os serviços que se pretende contratar, podem ser facilmente descritos no TR, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução, o que os faz serem considerados serviços comuns, de modo que são encontrados diversos prestadores. Para que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da Secretaria de Obras de Olinda - PE, é necessário que seja apresentada pela contratada, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, que tenha histórico com apresentação específica do serviço. Isto posto, para satisfação da demanda da Secretaria de Obras de Olinda - PE, a Contratada deverá executar todas as especificações que estão previstas no Termo de Referência, devendo estar atenta para os requisitos para aceitação e validação do serviço a ser prestado. Informamos que devem ser obedecidas todas as determinações da fiscalização da Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devem ser acatadas, obedecendo rigorosamente todas as disposições legais pertinentes, dentre elas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio e outras futuras que surgirem pertinentes) e Portarias do INMETRO ( 58/2022, 108/2022, 109/2022, e portarias futuras que surgirem durante o contrato), ficando a empresa exclusivamente responsável a responder perante os órgãos reguladores caso não cumpra quaisquer destas previsões. Também informamos que o produto fornecido deverá ser registrado e certificado pelo INMETRO, além de conter o selo em sua estrutura. Portanto, além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros, acredita-se que a modalidade Dispensa Licitação - Menor valor é a mais adequada para contratação dos serviços discriminados neste ETP, proporcionando o alcance dos potenciais interessados, possibilitando condições igualitárias de participação a todos os habilitados.

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

O quantitativo está baseado na praxe para tal atividade que se baseia na hora da prestação de serviços. Nesta perspectiva aplica-se o princípio da proporcionalidade com base na necessidade de específica.

#### 4.1 -ITEM DESCRIÇÃO UND QTD AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E ACESSÓRIOS

##### QUANTIDADE PARA RECARGA

Item	Tipo de Extintor	Capacidade / Classe	Quantidade	Local de Instalação
01	Água Pressurizada	10L	2	Av Manoel Borba 270 - Varadouro - Olinda - PE
02	Pó Químico Seco	6 Kg – BC-20	4	Av Manoel Borba 270 - Varadouro - Olinda - PE
03	Dióxido de Carbono (CO <sub>2</sub> )	5-B:C	4	Av Manoel Borba 270 - Varadouro - Olinda - PE

##### QUANTIDADE PARA SUBSTITUIÇÃO (AQUISIÇÃO NOVOS)

Item	Tipo de Extintor	Capacidade / Classe	Quantidade	Local de Instalação
01	Água Pressurizada	10L	2	Av Manoel Borba 270 - Varadouro - Olinda - PE
02	Pó Químico Seco	6 Kg – BC-20	3	Av Manoel Borba 270 - Varadouro - Olinda - PE
03	Dióxido de Carbono (CO <sub>2</sub> )	5-B:C	3	Av Manoel Borba 270 - Varadouro - Olinda - PE
04	Suporte de Piso - Pequeno		3	Av Manoel Borba 270 - Varadouro - Olinda - PE
05	Suporte de Piso - Grande		5	Av Manoel Borba 270 - Varadouro - Olinda - PE



Secretaria de Obras  
Av. Manoel Borba, 270, Varadouro - Olinda/PE

Jeffers. N. Reis  
Diretor Adm. Financeiro  
Sec. Obr. S. PMO  
Mat. 70.71076

Olinda, 16 de abril de 2026

06	Fita de Sinalização Vermelha 30M	Fita	5	Av Manoel Borba 270 - Varadouro - Olinda - PE
07	Fita de Sinalização Amarela 30M	Fita	5	Av Manoel Borba 270 - Varadouro - Olinda - PE

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Considerando que esta Secretaria de obras não possui condições próprias para atender nossos próprios setores em relação aos equipamentos como extintores e suas recargas, é fato que a melhor solução se dará pelo registro de preços. Ademais, é preciso seguir criteriosamente os requisitos de segurança e das Portarias correspondentes do INMetro, o que fugiria de nossa competência. Além disso, a concorrência no sistema de registro de preços possibilitará preços mais vantajosos à administração. Também informamos que a última troca foi no ano de 2019. O Levantamento de mercado será verificado no momento da cotação de preços, realizado pelo setor competente, uma vez que serão verificadas empresas que podem atender o solicitado no Termo de Referência.

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Olinda, 16 de abril de 2026

Eis o que a Corte de Contas dispõe sobre a necessidade de justificativa do preço, sendo possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou particulares. No tocante das variações de valores apresentados nos mercados é natural que possa haver disparidades entre os municípios, uma vez que, por mais que tenhamos adotado a média do mercado pesquisado. Há que se convir que os interessados tem despesas acessórias que não são computadas na composição dos custos e que, de forma razoável, valor acaba englobando as mesmas. Por se tratar de serviço realizado conforme demanda da necessidade, as quantidades e valores estimados acima não contém obrigatoriedade de contratação.

#### 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Visto que os extintores, se bem cuidados, atendem às solicitações do setor, a previsão é que seus ciclos de vida durem em um tempo vantajoso à administração, evitando-se a formação de produtos que sejam dispensados ou encostados rapidamente.

#### 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).


A aquisição ocorrerá por item, não sendo necessário seu agrupamento em lote.

#### 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Pretende-se com a devida aquisição que a Secretaria de Obras - Olinda - PE, seus setores agregados venham a ter seus equipamentos devidos para a segurança na execução de suas funções.

#### 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

 Secretaria de Obras  
Av. Manoel Borba, 270, Varadouro - Olinda/PE

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Secretaria de obra administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou

**Jefferson Reis**  
Diretor Adm. e Financeiro  
Sec. Obras - PMO  
Mat. 70<sup>o</sup> 7240/6

Olinda, 16 de abril de 2026

adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Para a plenitude da solução contratada, houve planejamento considerando os aspectos e pontos essenciais para realização dos serviços e os procedimentos realizados pela Secretaria de Obras foram os seguintes:

- a) Levantamento de Estimativa dos quantitativos;
- b) Levantamento de Estimativa dos preços referenciais;
- c) Análise da questão do parcelamento ou não;
- d) Revisão dos serviços já demandados pelas experiências anteriores;
- e) Análise atual do mercado por meio de pesquisas em sites com verificação de todas as soluções e produtos existentes para justificar a metodologia e solução escolhida pela Administração;
- d) Demandas levantadas por interessados que procuram a secretaria; Do ponto de vista técnico, para fins contratuais está como obrigação a previsão de multa e demais sanções no não cumprimento do objeto; maior estudo e melhoria na elaboração do termo de referência com base nos históricos de falhas ou percepção de melhorias na solução como um todo.

#### 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não é usual, por parte desta Secretaria de Obras, a utilização de tais serviços correlatos que integram a execução desse objeto específico.

#### 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Olinda, 16 de abril de 2026

A prestadora do serviço deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, em especial aos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa N.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e a Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

b) Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

c) A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

### 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

O presente estudo técnico- preliminar evidência que a contratação da solução descrita neste instrumento se mostra tecnicamente viável e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida.

Jefferson Reis  
Diretor Adm. e Financeiro  
Secretaria de Obras – PMO

Jefferson Reis  
Diretor Adm. e Financeiro  
Sec. Obras - PMO  
Mat. 70172-016